



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.739, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: “Dispõe sobre a aplicação de valores do ICMS ECOLÓGICO recebidos a título de compensação financeira por área protegida do Município de Pontal do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a depositar os valores repassados do ICMS ECOLÓGICO, à título de compensação financeira por área protegida dos Municípios Paranaenses ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) dos valores recebidos pelo Município nos anos de 2018 e 2019;

II – 10% (dez por cento) dos valores recebidos pelo Município nos anos de 2020 e 2021;


III – 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo Município nos anos de 2022 e 2023; e

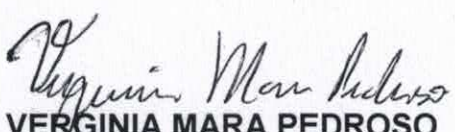
IV - a partir do ano de 2024, 40% (quarenta por cento) dos valores arrecadados a título de ICMS ECOLÓGICO deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.


Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, a aplicação dos recursos financeiros que tratam os incisos do presente artigo, mediante plano de trabalho elaborado pelo setor técnico da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de novembro de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


UDO LETO LINO
Secretário Municipal de
Recursos Naturais